



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 253/2023-PROJUR

Contrato administrativo nº 012/2023-FMAS

Processo nº: 2023.0724-01/SEMADS

Interessada: Secretária Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 60 (SESSENTA) DIAS. ARTIGO 57, §1, INCISO II E § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para Parecer Jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2023-FMAS, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS- município de Breu Branco/PA e a empresa ELSON OLIVEIRA BARBOSA LTDA, que tem como objeto a aquisição parcelada de Cestas Básicas de Alimentos, para atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional, residentes no município de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

1

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 049/2023-PMBB, pelo prazo de vigência do contrato de mais 90 (noventa) dias.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Ofício do Fiscal de Contrato, informando a necessidade de aditamento;
- b) Cópia do Contrato Inicial;
- c) Termo de Autuação;
- d) Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
- e) Justificativa apresentada pela Gestor;
- f) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 012/2023-FMAS, referente ao Processo Administrativo n. 2023.0724-01/SEMADS pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 27 de julho de 2023.

2

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021-GP

OAB/PA nº 32.179